PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício Seg.n.º 76/2019

Piedade, 12 de julho de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 16/2019 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade e dá outras providências.

A presente alteração com a consequente criação dos novos cargos de provimento efetivo de professores de Educação Básica, Gestores e as funções gratificadas de coordenadores se justifica em razão da contínua e crescente demanda de alunos.

A atual adminsitração promoveu a relevante ampliação das vagas na rede municipal de ensino, com a abertura de novas turmas de creche (0-3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e neste contexto na mesma medida em que busca dar efetividade aos instrumentos e políticas públicas de desenvolvimento na área de educação, garantindo o acolhimento das necessidades da população e procura melhor atender ao disposto no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reforçando o implemento das atividades concernentes ao "cuidar" e ao "educar" na esfera da educação infantil, de forma a propiciar, com mais capilaridade, a atuação direta de profissionais docentes com atribuições focadas para nesse segmento da educação básica e para o atendimento da LDB de 1996, em seu art. 23, que regulamenta a carga horaria mínima de horas aulas para educação básica, para aplicar da melhor maneira os recursos públicos, com economicidade, tanto de recursos quanto de trabalhos, e dar mais agilidade e eficácia ao serviço público.

Ainda, desde o ano de 2013, o quadro de professores e de suporte pedagógico não foi ampliado a fim de dar cabo as necessidades no atendimento educacional básico e assegurar a concretização de nosso compromisso com a qualificação dos serviços públicos.

Ademais, a Lei Municipal no 4387, de 23 de junho de 2015, a qual dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências e que possui vigência decenal, sedimentou a Educação Infantil no patamar prioritário no âmbito das atuais políticas públicas educacionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, trazendo, no seu universo de metas, como um dos seus maiores objetivos a ampliação gradativa e a universalização da disponibilidade de vagas, sempre visando o cumprimento das diretrizes legais e o atendimento das demandas existentes no município.

Assim, a minuta do projeto de lei em pauta reafirma o nosso compromisso com valorização e profissionalização dos servidores da educação, cujas atividades são essenciais para a sociedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 462/2019
Data: 12/07/2019 - Horário: 16:01
Legislativo - PLExe 16/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

como formadores das novas gerações, com destaque na melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Município de Piedade, bem como, incrementando a eficácia e a continuidade das ações administrativas e diretrizes que orientam a educação.

Por oportuno, ressaltamos que os cargos objeto de proposição de criação, oportunamente, de acordo com as contingência serão preenchidos por concurso público, o que é a regra para provimento no serviço público.

Acompanham o presente projeto de lei o estudo de Impacto e a declaração do artigo 16 da Lei de Resopnsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 16 de 26 de abril de 2019

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O Anexo VI, que integra a Lei nº 4.239, de 17 de abril de 2012, passa a ser substituído pelo anexo constante na presente lei, com as seguintes alterações.

Art. 2º - Alterado o ANEXO VI de que trata o artigo 1º desta lei, ficam criados 04 cargos de Professor de Educação Básica II – PEB II- Educação Física, 04 cargos de Professor de Educação Básica II – PEB II- Artes, 04 cargos de Gestor de Escola e 33 cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I- Educação Infantil de 30 horas.

Art. 3º - Alterado ainda o ANEXO VI de que trata o artigo 1º desta lei, ficam criadas 08 funções gratificadas de Coordenador Pedagógico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Anexo VI da Lei nº 4.239, de 17 de abril de 2012.

Piedade, 12 de julho de 2019

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

ANEXO VI- CARGOS PERMANENTES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS- QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (QMEB) DA LEI Nº 4239 DE 17 DE ABRIL DE 2012, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLASSE DOCENTE									
SITUAÇÃO PREVISTA APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO DE CARGOS NA LEI 429/2012 ALTERADA LEI 4308/2013					SITUAÇÃO NESTA LEI				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO
Professor Auxiliar de Educação Básica I -(PAEB I)	-	-	22	22	Professor Auxiliar de Educação Básica I - (PAEB I)	-	-	22	22
Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 30 H	-	-	45	223	Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 30 H	33	-	78	256
Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 40 H	-	-	6		Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 40 H	-	-	6	
Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 32 H	-	-	172		Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 32 H	-	-	172	
Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Inclusiva	-	1	7	35	Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Inclusiva	-	-	7	43
Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Arte	-	-	14		Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Arte	4	-	18	
Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Física	-	-	14		Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Física	4	-	18	
CLASSE SUPORTE PEDAGOGICO									
SITUAÇÃO PREVISTA APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO DE CARGOS NA LEI 429/2012 ALTERADA LEI 4308/2013					SITUAÇÃO NESTA LEI				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO
Supervisor Pedagógico	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	Supervisor Pedagógico	-	-	-	-
Diretor de Ensino Fundamental	-	-	1		Diretor de Ensino Fundamental	-	-	1	-
Gestor de Escola (Creche)	2	-	20	20	Gestor de Escola (Creche)	4	-	24	24
Gestor de Escola (Pré Escola)					Gestor de Escola (Pré Escola)				
Gestor de Escola (Ensino Fundamental)					Gestor de Escola (Ensino Fundamental)				
Coordenador Pedagógico	10	-	27	27	Coordenador Pedagógico	8	-	35	35
Psicopedagogo	-	-	1	1	Psicopedagogo	-	-	-	-
Supervisor de Ensino	-	1	1	1	Supervisor de Ensino	-	-	1	1
Coordenador de Segmento da Educação Básica	2	-	6	6	Coordenador de Segmento da Educação Básica	-	-	6	6
Diretor de Departamento de Educação Básica	1	-	2	2	Diretor de Departamento de Educação Básica	-	-	2	2